

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7953/2026

INTERESSADO	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço por Item
EXCLUSIVO PARA ME E EPP	Sim, exceto para o item 42, que será de ampla concorrência, aplicando-se a cota de 25% destinada às ME e EPP
REGISTRO DE PREÇOS	Sim
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios variados, conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e suas Unidades Públicas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme demanda contínua e especificações técnicas aplicáveis e detalhamento constante no Termo de Referência.
LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO	www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LOCAIS PARA CONSULTA DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS	Portal da Transparência do Município: www.silvania.go.gov.br , PNCP e www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC)
LEGISLAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis sobre o tema

1. PREÂMBULO

1.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SILVÂNIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 14.650.536/0001-67, faz saber aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações aplicáveis ao tema e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 13:00 horas do dia 13 de agosto de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 13:01 horas do dia 13 de agosto de 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 14:00 horas do dia 13 de agosto de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.3 - O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações, esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos somente através do site: www.bnc.org.br.

1.4 – Não serão acolhidas impugnações e esclarecimentos encaminhados via e-mail.

1.5 - O procedimento e o julgamento deste Pregão Eletrônico serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, que conduzirá os trabalhos em sessão pública.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** – O Pregão Eletrônico será realizado através do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio, conforme designação contida nos autos do processo.
- 2.2** - A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o Credenciamento, bem como para o recebimento e abertura da Proposta.
- 2.3** - O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DO OBJETO

- 3.1** - A presente licitação tem por objeto o ***“Registro de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios variados, conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher e suas Unidades Públicas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.”***, em conformidade com as especificações contidas Termo de Referência deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1** - O licitante interessado deverá fazer o seu cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento no sítio www.bnc.org.br.
- 4.2** - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se, por conta própria, a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 4.3** - O uso da senha de acesso pela empresa licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4** - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas a Bolsa Nacional de Compras-BNC, preferencialmente até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no Edital para o recebimento das propostas.
- 4.6** - O cadastramento da empresa licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a)** Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, contendo poderes específicos de sua representação no Pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
 - b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras;
 - c)** Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (quando houver necessidade) e, em caso de itens específicos, mediante solicitação do(a) pregoeiro(a), no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.
- 4.7** - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Nacional de Compras-BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o

valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras-BNC.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no portal e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - É vedada a participação de:

- a)** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, suspensa ou impedidos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c)** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;
- d)** Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e)** Pessoa natural que pertença ao quadro de servidores do órgão contratante, seja da administração direta ou indireta;
- f)** Pessoa jurídica na qual haja gerente ou sócio pertencente ao quadro de servidores do município contratante seja da administração direta ou indireta, empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g)** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.12 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas, decorrentes da contratação objeto deste Edital, serão empenhadas nas dotações consignadas no orçamento do exercício competente.

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 2.890.227,40 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante no processo administrativo.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

7.2 A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

7.3 Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

7.4. A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- a)** A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b)** A atualização dos quantitativos renovados;
- c)** A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- d)** A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

7.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por eventual irregularidade na aplicação Lei nº 14.133/2021, protocolizando os pedidos **até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame** no sistema eletrônico.

8.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

8.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

8.5 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

8.6 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2 - O licitante melhor classificado será convocado via “chat” para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **30 (trinta) minutos**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

9.3 - O licitante deverá consignar, na forma expressa do sistema eletrônico, o valor unitário do item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.7 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.8 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

9.9 - Havendo qualquer divergência entre as especificações constantes do sistema e os presentes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

9.10 – O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia. Após a suspensão da sessão pública, o(a) Pregoeiro enviará, via “chat”, mensagens às licitantes informando a nova data e o horário previstos para continuidade do certame.

9.11 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.12 - O(a) Pregoeiro(a) poderá iniciar a sessão invertendo as fases do procedimento licitatório, ou seja, poderá iniciar com a habilitação dos licitantes para posteriormente abrir as propostas. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) irá analisar tão somente as propostas dos licitantes que forem julgados habilitados.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor unitário e total do item;
- b)** Marca;
- c)** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

10.2 Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto/prestação dos serviços ora licitado.

10.3 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços ou fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações.

10.6 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8 A proposta enviada deverá ser nos moldes do modelo de proposta, devendo constar todas declarações que nela constam.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa Nacional de Compras - BNC, no site www.bnc.org.br.

11.2 - O credenciamento junto ao provedor da Bolsa Nacional de Compras - BNC implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações deste Pregão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Conduzir a sessão pública;
- d) Abrir as propostas de preços;
- e) Analisar a aceitabilidade das propostas em relação aos requisitos do Edital;
- f) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- g) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- h) Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- i) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- j) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- k) Declarar o vencedor;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- l) Adjudicar o objeto, quando não houver ou após o julgamento do recurso; e
- m) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

13. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME/EPP E MEI

13.1 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se referem à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- d) O prazo para regularização de documentos de que trata o §1º, do art. 43, da LC 123/06, não se aplica aos documentos relativos à Habilitação Jurídica.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

14.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

14.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.8 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e o acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

14.12 - Será adotado para o envio de lances no Pregão (eletrônico) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (DEZ) MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (DOIS) MINUTOS** do período de duração da sessão pública.

14.14 - A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o item anterior será de **02 (DOIS) MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.19 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.20 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.21 - O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.23 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance será considerada empatado com a primeira colocada.

14.24 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.25 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.26 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

14.27 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, pelo sistema eletrônico, enviando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

14.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.30 - O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, envie os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E JULGAMENTO

15.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14, da Lei 14.133/21, legislação correlatas, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

15.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

15.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.4 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, a qual deverá realizar diligência para averiguar a exequibilidade da proposta.

15.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

15.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, conforme estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) sob pena de não aceitação da proposta.

15.8 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a), por solicitação justificada.

15.9 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.10 - Na hipótese cabível, caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente **AMOSTRA**, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

15.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

15.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico.

15.13 - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de conformidade com o Termo de Referência.

15.14 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

15.15 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

15.16 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

15.17 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

15.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.19 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.20 – O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

15.21 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

15.22 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.23 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhados, se for o caso, dos documentos complementares, no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, os quais deverão ser enviados via sistema Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

16.3 - **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

16.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.6 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, conforme disposto nos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/21:

16.5.1 – REGULARIDADE JURÍDICA:

a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- e) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa.
- g) Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

16.5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.
- d) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada.
- e) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional.
- f) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as Certidões emitidas por meio de internet serão, caso necessário, verificadas sua autenticidade.

16.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

16.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este

município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

b) Alvará de localização e funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;

c) Alvará Vigilância Sanitária – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede da empresa;

d) Registro no serviço de inspeção dos produtos de origem animal ofertados, podendo ser: Municipal (SIM) caso sejam do próprio Município de Silvânia; Estadual (SIE) para aqueles fora do Município, porém no Estado de Goiás; ou Federal (SIF) para aqueles fora do Estado de Goiás.

e) Comprovação da capacidade técnica de efetuar a entrega dos produtos, através de, no mínimo 01 (um) veículo de transporte, com condições adequadas de temperatura, umidade, ventilação e luminosidade, de modo a garantir a proteção contra contaminação e deterioração:

e.1. Apresentar a documentação do veículo;

e.2. Apresentar Certificado de Vistoria dos Veículos expedido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária;

e.3. Se a licitante apresentar veículos de terceiros, anexar contrato de locação devidamente registrado ou autenticado;

f) Nos casos em que o licitante realize atividades de manipulação, processamento, fracionamento, armazenamento ou qualquer outra etapa que implique risco sanitário sobre os produtos de origem animal, deverá ser apresentada comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, mediante apresentação de registro profissional e vínculo com a empresa;

16.5.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.5.6 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração geral. *Modelo Anexo III.*

16.5.7 – OBSERVAÇÕES PARA FINS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, observando as características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento, bem como pelas autoridades sanitárias locais.

b) Só serão recebidos os produtos que estiverem de acordo com o item acima, observando, no que couber, ainda:

- b.1. Identificação do produto;
- b.2. Embalagem original e intacta;
- b.3. Data de fabricação;
- b.4. Data de validade;
- b.5. Peso;
- b.6. Número do lote;
- b.7. Nome fabricante;
- b.8. Registro no órgão fiscalizados competente.

c) Os veículos que serão utilizados para transporte dos gêneros alimentícios deverão estar limpos e sob condições que assegurem a integridade e qualidade para transporte dos produtos.

d) Os produtos que devem ser mantidos congelados ou refrigerados, tais como carnes e embutidos, deverão ser transportados em carro com o baú refrigerado, devendo ser apresentado pela empresa, durante a execução, o competente Alvará/Certificado Sanitário Veicular.

d.1. O veículo deverá observar a temperatura e as regras de higiene recomendadas para o item que estará sendo transportado, conforme legislação vigente.

e) É expressamente vedado o transporte dos alimentos objeto desta licitação com outras substâncias que possam causar qualquer tipo de contaminação.

f) O produto ficará sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado:

- f.1.** A pré-existência de defeitos;
- f.2.** Má-fé do fornecedor;
- f.3.** Condições inadequadas de armazenamento e transporte;
- f.4.** Alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- f.5.** Inadequação com os padrões mínimos exigidos.

g) Caso a carne licitada não atenda às especificações exigidas ou apresente excesso de gorduras, muxibas, início de decomposição e etc., não será aceita, sujeitando-se o fornecedor, além da substituição dos produtos, às penas contratuais e legais.

16.7 - A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo, exceto prazo para realização de diligência a fim de sanar dúvidas e/ou falhas existentes à época da licitação, para complementação da documentação exigida para a habilitação.

16.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverá ser entendido o prazo como de 60 (sessenta) dias de vigência, contado da data de expedição do documento.

16.9 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

16.10- Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública,

quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

16.11- A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.12- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

16.13- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (PROPOSTA REALINHADA)

17.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

- a)** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo estar devidamente assinada;
- b)** Conter a preferencialmente indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c)** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

17.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

17.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

17.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DOS RECURSOS

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - Quando o recurso apresentado impugnar sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada no sistema eletrônico no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;
- b)** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da Ata da sessão onde ocorreu a habilitação ou inabilitação;
- c)** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da Ata de julgamento.

18.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e deverão estar devidamente fundamentados.

18.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.7 - A interposição de recursos suspende o prazo de validade da proposta até a decisão.

18.8 - Se o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis após vencido o prazo para apresentação das contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso ou após a regular decisão final dos recursos apresentados.

19.2 - Após a fase recursal ou os licitantes participantes abrirem mão do recurso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

20.1 - Se a presente licitação for utilizar do sistema de Registro de Preços, a Ata terá validade de 12 (doze) meses.

20.2 - Caso seja formalizada Ata de Registro de Preços, não será obrigatório formalizar posteriormente o instrumento de contrato.

20.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

20.4 - O prazo de convocação será conforme o §1º, do 90, da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado.

20.5 – Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no objeto do Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições e especificações necessárias.

20.6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, ou o instrumento de contrato será divulgado no PNCP.

20.7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20.8 - Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Instrumento de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (quando for o caso)

21.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da Ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista em Edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata.

21.2 - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

21.3 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.4 - Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

21.5 - O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

21.7 - Na adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora da União, Estados e Distrito Federal por órgãos e entidades da Administração Municipal deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (quando for o caso)

22.1 - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

22.2 - O pedido deverá ser enviado à secretaria competente, através do protocolo geral na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

22.3 - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será devidamente analisada.

22.4 - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços, considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada.

22.5 - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para manifestação pela Assessoria Jurídica e autorização da Secretaria Municipal competente em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

22.6 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da materialização do Termo Aditivo na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 que será publicado posteriormente nos órgãos oficiais.

22.7 - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços/fornecimentos nas condições anteriores.

22.8 - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços/fornecimento.

22.9 - Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste Edital e na legislação aplicável.

22.10 - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços.

23. DA GARANTIA

23.1 - Garantia da Proposta:

23.1.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente licitação.

23.2 - Garantia da Execução:

23.2.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

24. DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela contratante, em até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da documentação fiscal juntamente com a planilha de entrega/serviços devidamente assinada pelo agente responsável.

24.2 - Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a contratante, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

24.3 - A contratada sujeitar-se-á, no ato do recebimento da fatura, à quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), caso incidente.

24.4 - Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

24.5 - A contratante reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento/prestação dos serviços do objeto licitado, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

24.6 - Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

24.7 - Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações dos produtos e o número da Ata de Registro de Preços/Contrato.

24.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contratante comunicará a empresa contratada para que regularize sua situação.

24.9 - Na hipótese prevista no item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

25. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1 - O contrato decorrente deste processo poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

26. DAS OBRIGAÇÕES

26.1 – A Contratante se obriga em:

- a) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- h) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

26.2 – A Contratada se obriga em:

- a) Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem

executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.
- g) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.
- l) Deverá ser observado, ainda, as demais exigências contidas no Termo de Referência e ETP.

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 55, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 – Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.3 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.4 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

27.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

28. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no próprio instrumento contratual, caso formalizado.

29. DA DILIGÊNCIA

29.1 Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

29.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

30.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

30.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

30.7 - - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitações, deste Município, situado na Administrativo Municipal, Jose Nascimento Caixeta, Praça do Rosario, Centro, Silvânia, Goiás-GO, e ainda através do e-mail: licitacoes@silvania.go.gov.br.

30.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, e deverão ser inclusos no sistema os seguintes anexos os quais deverão ser anexados ao sistema:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo Declarações Diversas;
ANEXO IV –Minuta do Contrato;
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços.

30.9 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital elege-se como foro competente o de Silvânia-GO, com exclusão de qualquer outro.

Silvânia-GO, 03 de agosto de 2026.

VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS
Pregoeiro(a)

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das atividades, projetos, programas, serviços, oficinas, eventos, reuniões, palestras, conferências e demais ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1.	Açafrão em pó puro, embalagem de 100g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	UNIDADE	250
2.	Achocolatado em pó homogêneo, instantâneo, solúvel, cor e aroma característicos, em embalagem plástica apropriada, embalagem de no mínimo 800 gr. 1ª linha - qualidade similar ou superior a todody e/ou nescau.	UNIDADE	410
3.	Açúcar cristal embalagem de 5kg, com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem primária, em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. 1ª linha. Prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	1000
4.	Açúcar em sachê de 1 grama - caixa com 1.000 unidades. Açúcar com aspecto sólido e cristais bem definidos, cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais com embalagem resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. 1ª linha. Prazo de validade de 06 meses a contar da data de entrega.	CX	35
5.	Açúcar refinado, 1º linha, embalagem de 1 kg. Cor branca, odor e sabor próprios do produto, livre de fermentação, sem umidade, sem empedramentos, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com embalagem em plástico resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. Prazo de validade de 6 meses a contar data de entrega.	PCT	320



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

6.	Adoçante em pó - sachê de no mínimo 06 gramas - caixa com 1000 unidades. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a linha e/ou zero-cal	CX	35
7.	Adoçante líquido - frasco de 200 ml. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a linha e/ou zero cal	UNIDADE	90
8.	Água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafão de polycarbonato de 20 (vinte) litros - com vasilhame incluso, transparente e lacre de segurança, dentro dos padrões estabelecidos pela Anvisa, com marca, procedência e validade impressas no rótulo.	UNIDADE	60
9.	Água mineral, com gás, embalagem de 500ml. Obtida diretamente de fontes naturais, límpida, sem flocos em depósito ou corpos. Acondicionamento: em garrafa fabricada com plástico resistente, com tampa lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, manchas, odores, furos, fissuras ou amassos. Pacote c/ 12 unidades de 500ml	FARDO	70
10.	Alho in natura, grupo branco, subgrupo nobre (de 5 a 20 bulbilhos graúdos e firmes por bulbo), tipo extra (número 6). Coloração uniforme e casca lisa. Isento de terra e outro material estranho, sujidades, pragas e insetos, lesões, odores estranhos e em estado de decomposição.	Kg	350
11.	Amendoim descascado - pacote de 500 gr. 1º linha	PCT	400
12.	Amido de milho - pct de 500 gr. Produto amiláceo extraído do milho. Embalagem de polietileno atóxico ou embalagem primária de polietileno atóxico e secundária de caixa de papelão e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	UNIDADE	900
13.	Apresuntado fatiado - acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou rezende	Kg	1300
14.	Apresuntado pedaço - acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação	UNIDADE	600



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou Rezende pct com 3kg		
15.	Arroz agulhinha, tipo 1, pct de 5kg. Arroz branco, polido, classe longo fino, isento de impurezas. Embalagem de polietileno atóxico, resistente e transparente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade e quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 5 kg. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior a cristal, tio jorge ou califórnia.	UNIDADE	1100
16.	Aveia em flocos (flocão), acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. - pct 500g	UNIDADE	280
17.	Aveia em flocos finos, condicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Pct 500g	UNIDADE	280
18.	Azeite de oliva 100% extra virgem, prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega - embalagem de 500 ml - qualidade semelhante ou superior à gallo, andorinha, la violetera	UNIDADE	160
19.	Azeitona verde fatiada. Azeitonas tipo verde, apresentação sem caroço, fatiada, em conserva. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de peso líquido de 800g e peso drenado de 500g.	UNIDADE	540
20.	Bacon - carne suína bacon, embalada a vácuo, congelada, isenta de odores, cor e sabor característicos.	Kg	1000
21.	Bala mastigável sortida, sabores diversos, macia, embaladas individualmente, produzidas com ingredientes de qualidade, apresentando cor, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e	PCT	440



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no mínimo 600g a 1kg. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas do mercado.		
22.	Balde de azeitona verde picada: embalagem contendo 2kg. Frutos em conserva. Cor, odor e sabor característicos. Com identificação na embalagem (rótulo) valor nutricional, data de fabricação e validade. Isento de mofos ou material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	UNIDADE	215
23.	Batata palha, acondicionada em pacotes de no mínimo 400 gramas, cor dourada, textura crocante, sabor e cheiro tipo característico, validade de no mínimo 6 meses - qualidade semelhante ou superior à sullper, amarelinha, yoki	UNIDADE	1100
24.	Bicarbonato de sódio 80 gramas	UNIDADE	140
25.	Bolacha de doce tipo rosquinha, sabor coco - pacote com 800g, acondicionada em embalagem plástica resistente. 1º linha. Qualidade similar ou superior a rancheiro e/ou mabel	UNIDADE	800
26.	Bolacha/biscoito doce, sabor maisena ou leite, pct de 400gr. Aspecto crocante e macio, cor e sabor característicos, acondicionado em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a marilan, sol e/ou arcor. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	UNIDADE	600
27.	Biscoito salgado tipo água e sal, em embalagem individual, crocante, de sabor suave e textura característica, elaborado com ingredientes de boa qualidade, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem individual íntegra e devidamente lacrada, ideal para distribuição em lanches, reuniões, eventos e atividades institucionais. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Caixa ou pacote contendo unidades embaladas individualmente. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas no mercado.	PCT	350



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

28.	Bolacha/biscoito salgado – tipo cream cracker. Pacote de 400g. Apresentação: quadrado, aspecto: crocante e macio. Acondicionados em embalagem plástica resistente. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a club social, sol, rancheiro e/ou marilan	UNIDADE	600
29.	Bolinho tipo industrializado, assado, sabor chocolate, embalado individualmente e pronto para consumo. Apresentar textura macia e aerada, com massa homogênea, coloração uniforme e sabor característico de chocolate. Pode conter recheio cremoso, centralizado no interior do produto, conforme o sabor. A embalagem deve ser em material flexível, resistente, hermeticamente selada, garantindo a integridade e conservação do alimento. O produto deve possuir peso líquido unitário entre 30 g e 40 g, validade mínima de 90 dias no momento da entrega	UNIDADE	600
30.	Bombom recheado com creme de castanha de caju e coberto com chocolate ao leite - pacote de 1 kg - qualidade semelhante ou superior à das marcas lacta, nestlé, garoto	UNIDADE	1080
31.	Cacau em pó natural, 100% cacau, não alcalino, sem adição de açúcar, aditivos e corantes. Pacote de 500g	UNIDADE	300
32.	Cafê em pó, torrado e moído. Puro, de primeira qualidade, embalado a vácuo, embalagens contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Qualidade semelhante ou superior à 3 corações, pilão e/ou rancheiro.	UNIDADE	1100
33.	Caixa de jujuba c/ 30 tubos caixa de jujuba com 30 tubos	UNIDADE	150
34.	Calabresa grossa, embalada a vácuo, congelada, isenta de odores, apresentando registro no ministério da agricultura - pacote de 1kg.	Kg	1000
35.	Caldo de carne, 114 gramas - cx com 12 tabletes	Cx	180
36.	Caldo de galinha, 114 gramas - cx com 12 tabletes	Und	180



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

37.	Canela em casca - embalagem contendo, no mínimo, 250g	Und	300
38.	Canela em pó, produto obtido a partir da moagem da casca da canela, apresentando coloração, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, umidade, mofo, substâncias estranhas ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 100g.	UNIDADE	300
39.	Canjica amarela tipo 1, constituída por grãos de milho branco selecionados, limpos, secos, isentos de impurezas, matérias estranhas, insetos, fungos ou umidade excessiva. Produto acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. A embalagem deverá conter peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	300
40.	Canjica branca tipo 1, constituída por grãos de milho branco selecionados, limpos, secos, isentos de impurezas, matérias estranhas, insetos, fungos ou umidade excessiva. Produto acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. A embalagem deverá conter peso líquido de 500g. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	300
41.	Carne bovina almôndega, tamanho médio, sem gordura, congelada, isenta de odores, apresentando registro do ministério agricultura. Corte da carne acém.	KG	1600
42.	Carne bovina de 1ª - coxão mole. Fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.	KG	1600



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

43.	Carne bovina de 2ª acém (moída, bife, cubos ou iscas) - fresca, resfriada, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro, textura e sabor característico, máximo de 5% de sebo e/ou gordura e 3% de aponevroses, isenta de cartilagens e ossos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Forma de entrega do produto: moída, bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C.	KG	1600
44.	Carne bovina de 2ª de sol, sem gordura, isenta de odores estranhos, apresentando registro no ministério da agricultura -	KG	550
45.	Carne bovina de 2ª moída, congelada, sem gordura, isenta d odores, apresentado registro no ministério da agricultura - pacote de 1 kg. Músculo.	Kg	1600
46.	Carne bovina lagarto, peça congelada, sem gordura, isenta de odores, apresentando registro no ministério da agricultura-	KG	1600
47.	Carne bovina musculo em cubos, congelados, isenta de odores apresentando registro no ministério da agricultura-	KG	1600
48.	Carne de frango linguiça fina, resfriada ou congelada, sem pimenta, preparada com produto de primeira qualidade e em bom estado sanitário, isenta de odores estranhos, cor e sabor característicos. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	KG	1300
49.	Carne de frango: coxa e sobrecoxa - resfriado ou congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente.	KG	2600
50.	Carne frango inteiro congelado. Aspecto e cor característicos, não amolecido e nem pegajoso, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de	KG	300



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	validade e especificação do produto conforme legislação vigente.		
51.	Carne suína - tipo costela, em peça, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, sem gordura, isenta de odores, apresentando registro no ministério da agricultura -	KG	2000
52.	Carne suína paleta sem osso fatiada congelada isenta de odores estranhos, apresentando registro no ministério da agricultura -	KG	2000
53.	Carne suína pernil - congelado ou resfriado, desossado, limpo e sem pele. Forma de entrega do produto: bife, cubos ou iscas, de acordo com o solicitado pelo requisitante. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. Temperatura para recebimento do produto de no máximo +5°C	Kg	2000
54.	Catchup galão com 3,2 litros composição, tomate açúcar, sal e condimentos. Validade mínima 12 meses e data de fabricação não superior a 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações nome ou marca, ingredientes, data de validade número do lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagem danificadas.	UNIDADE	150
55.	Chantilly líquido, tipo creme vegetal para preparo de chantilly, indicado para coberturas, recheios, sobremesas e preparações culinárias diversas. Produto acondicionado em embalagem original contendo 1 litro, devidamente lacrada, apresentando consistência homogênea, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	220
56.	Chimichurri desidratado, composto por mistura de ervas e especiarias selecionadas, contendo ingredientes como salsa, cebola, alho, orégano, pimenta, tomate e demais condimentos característicos, apresentando coloração, aroma e sabor próprios, livre de impurezas, umidade, mofo ou substâncias estranhas. Acondicionado em embalagem plástica resistente, atóxica e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade	UNIDADE	220



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 500g.		
57.	Chocolate ao leite, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (nestlê, garoto, lacta ou de qualidade igual ou superior)	KG	540
58.	Chocolate granulado - 500gr validade de no mínimo 12 meses, c/ data de fabricação não superior a 30 dias. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome ou marca, ingredientes, data de validade, número do lote e informações nutricionais. Reposição do produto no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	PCT	120
59.	Chocolate marfin/branco, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (nestlê, garoto ou de qualidade igual ou superior)	KG	340
60.	Chocolate meio amargo, em barra, embalagem de 01 kg, linha profissional. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega. (nestlê, garoto ou de qualidade igual ou superior)	KG	290
61.	Coalho líquido 200ml para fabricação de queijo: os coagulantes, foram especialmente desenvolvidos para elaborar queijos com excelente rendimento. Com alto padrão de qualidade e eficiência na coagulação de leite, facilitam o processo produtivo garantindo um produto final seguro e com ótimos resultados. Com 7 a 9ml dos coagulantes líquidos, é possível coagular até 10 litros de leite, o que significa que 1 frasco de 200ml coagula em média 250 litros de leite.	UNIDADE	100
62.	Coco ralado desidratado, em flocos sem adição de açúcar, sem glúten, sem colesterol, pacote de 01 kg. Com validade mínima de 10 meses na data da entrega.	PCT	500
63.	Colorau em pó 1kg colorau em pó 1 kg: obtido de material limpo, se, detritos animais e vegetais, sem quaisquer substâncias contaminantes. Com os principais ingredientes: semente de urucum, óleo vegetal e fubá. Embalagem integra e atóxica, contendo 1 kg.	UNIDADE	150
64.	Corante alimentício líquido - embalagem de 100 ml - cores diversas	UNIDADE	300



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

65.	Cravo da índia, embalagem sem furos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de no mínimo 100g	UNIDADE	90
66.	Creme de cebola (pacote c/ 500gr) a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nomeou marca, ingredientes, data de validade, número do lote e informações nutricionais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	UNIDADE	350
67.	Creme de leite, tipo tradicional (uht), embalagem de aproximadamente 200g, marca de referência ou equivalente de qualidade igual ou superior, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	UNIDADE	2800
68.	Doce de fruta em calda abacaxi 400 g	UNIDADE	280
69.	Doce de fruta em calda pêssago 450 gramas	UNIDADE	280
70.	Doce de leite cremoso, elaborado a partir de leite e açúcar, apresentando coloração, aroma, sabor e consistência característicos, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, informações nutricionais e registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo aproximadamente 800g a 1kg. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas no mercado.	UNIDADE	280
71.	Emulsificante para sorvetes e sobremesas, tipo emulsão estabilizante, indicado para preparo de sorvetes, mousses, chantilly, recheios e sobremesas em geral. Produto acondicionado em embalagem original contendo 200 g, devidamente lacrada, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Deverá apresentar consistência homogênea, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração, com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	80
72.	Erva doce em grãos - pacote de 40g	UNIDADE	80



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

73.	Erva mate torrada e moída - embalagem de no mínimo 500g	UNIDADE	80
74.	Ervilha enlatada, lata sem amassados e furo, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - lata de 200g - quero, bonare, predilecta ou superior	UNIDADE	280
75.	Extrato de tomate, deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sem pele e sem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: lata 850gr. (elefante, quero ou superior).	UNIDADE	1000
76.	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo grossa, classe branca/amarela, aspecto físico tipo 1. Aspecto, cor, odor e sabor característicos. Isenta de matérias terrosas, parasitas, fungos e fragmentos estranhos. Acondicionada em embalagem plástica de polietileno transparente, atóxica, resistente, selada, com peso líquido de 1 kg. Prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega. Pachá, sinhá ou yoki	UNIDADE	1000
77.	Farinha de milho torrada, embalagem transparente apropriada, 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500g - pachá, sinhá ou yoki, qualita ou superior.	UNIDADE	600
78.	Farinha de rosca, embalagem sem rasgos e furos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - embalagem de 500g - pachá, sinhá ou Yoki ou superior.	UNIDADE	600
79.	Farinha de trigo de primeira qualidade, embalagem apropriada sem rasgos e furos, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 1 kg - trigobel, tio Jorge, cristal ou superior.	UNIDADE	2200
80.	Feijão carioquinha, tipo 1 - grãos inteiros, aspecto brilhoso, isento de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente contendo 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	1300
81.	Feijão preto - tipo 1, classe preto, grãos inteiros, isento de impurezas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, classificação, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno	UNIDADE	450



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	atóxico, resistente, transparente contendo 1 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante		
82.	Fermento biológico, fermento seco destinado ao segmento de panificação, pizzas, pães e biscoitos fermentados, peso da unidade 125g.	UNIDADE	240
83.	Fermento em pó, contem. Amido de milho geneticamente modificado (espécies doadoras: agrobacterium tumefaciens, bacillus thuringiensis, sphingobium herbicidovorans, streptomyces viridochromogenes e zea mays), bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e carbonato de cálcio. Peso liquido 250g.	UNIDADE	260
84.	Filé de peito de frango: congelada, sem adição de água, sal e temperos de acordo com a nta-3, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 2 kg. Máximo permitido de 8% de acúmulo de líquido, limpo, com aspecto, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/sif/dipoa e carimbo de inspeção do sif. O produto deverá apresentar validade mínima de 90(noventa) dias a partir da data de entrega.	KG	3500
85.	Flocão de milho, pré-cozido, obtido da laminação de grãos de milho selecionados, amarelo, livre de impurezas, umidade e materiais estranhos, acondicionado em embalagem íntegra de 500 g, devendo apresentar registro nos órgãos competentes e validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	PCT	260
86.	Frutas cristalizadas, obtidas a partir de frutas selecionadas submetidas ao processo de cristalização, apresentando coloração variada, sabor e aroma característicos, livres de impurezas, odores estranhos, fermentação ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 500g.	PCT	260



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

87.	Fubá de milho tipo 1: embalagem contendo 01 kg. Produto obtido da moagem do grão de milho. Limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PCT	220
88.	Gelatina de diversos sabores, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote contendo 30g - qualidade similar ou superior a bretzke, dr oetker e/ou apti. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	UNIDADE	2000
89.	Gelatina diet sabores diversos. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote contendo 30g - qualidade similar ou superior a bretzke, dr oetker e/ou apti. Sabores entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante	UNIDADE	2000
90.	Gelatina incolor validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 130 gr.	UNIDADE	450
91.	Goiabada tipo tablete, elaborada a partir de polpa de goiaba selecionada, açúcar e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente, apresentando coloração, aroma, sabor e consistência característicos, livre de impurezas, fermentação, mofo ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 500g. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas no mercado.	UNIDADE	260
92.	Gotas de chocolate ao leite ou meio amargo, próprias para utilização em preparações culinárias, confeitaria, bolos, biscoitos, sobremesas e recheios, apresentando formato uniforme, sabor e aroma característicos, livres de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg.	PCT	350
93.	Iogurte natural integral. Iogurte natural integral, sem sabor, sem corante, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. Embalagem de 170g. Nestle, itambé, danone ou superior.	UNIDADE	540



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

94.	Leite condensado 1ª linha, de 395 gramas, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - - (italac, itambé, piracanjuba ou superior)	UNIDADE	2800
95.	Leite de coco, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - vidro de 200 ml	UNIDADE	2400
96.	Leite em pó integral, instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral, enriquecido conforme legislação vigente, apresentando coloração, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, umidade, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas no mercado.	UNIDADE	1300
97.	Leite em pó integral, instantâneo, obtido por desidratação do leite de vaca integral, enriquecido conforme legislação vigente, apresentando coloração, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, umidade, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 400g. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas no mercado.	UNIDADE	1000
98.	Leite integral uht, com 3% de gordura, contendo 1 litro e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato dissódico. Não contém glúten, não contém corante. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e que a marca não tenha o histórico de ter sido reprovada pelo inmetro ou procon por qualquer motivo. (itambé, piracanjuba, italac ou superior).	UNIDADE	2200
99.	Liga neutra para preparo de sorvetes, picolés, mousses e sobremesas diversas, composta por ingredientes estabilizantes que auxiliam na textura, consistência e conservação das preparações. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, apresentando coloração e características próprias, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. A embalagem	UNIDADE	75



Silvéria

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	deverá conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 1 kg.		
100.	Linguiça toscana, sem pimenta, congelada, isenta de odores. Acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente	KG	490
101.	Macarrão padre nosso, massa sêmola, em embalagem plástica transparente apropriada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500g - 1ª linha. Qualidade similar ou superior as marcas galo, amália, emegê e/ou vilma	UNIDADE	1800
102.	Macarrão tipo cabelo de anjo, massa seca, embalagem de 500g, marca de referência ou equivalente de qualidade igual ou superior, acondicionado em embalagem original, íntegra e lacrada, com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	UNIDADE	1800
103.	Macarrão tipo parafuso, massa seca, embalagem de 500g, marca de referência ou equivalente de qualidade igual ou superior, acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade mínima de 06 meses.	UNIDADE	1800
104.	Macarrão tipo penne - pct de 500g. 1ª linha. Qualidade similar ou superior as marcas galo e/ou emegê.	UNIDADE	1800
105.	Maionese - validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - embalagem de 1KG - qualidade superior ou similar a quero, hellmann's, arisco	UNIDADE	2600
106.	Mandioca, descascada embalada à vácuo - pacote de 500g	PCT	700
107.	Manteiga de leite com sal, 80% de gorduras, sem gordura trans, apresentando registro no ministério da agricultura - embalagem apropriada de 1 kg - piracanjuba, itambé, becel ou superior.	UNIDADE	300
108.	Margarina vegetal 1º linha, 85% de gordura, com sal, sem gordura trans e colesterol, apresentando registro no ministério da agricultura, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - embalagem apropriada de 1 kg - delícia, qaly ou cremosy ou superior.	UNIDADE	900



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

109.	Mel de abelha puro, natural, obtido a partir do néctar de flores, apresentando coloração, aroma, sabor e consistência característicos, livre de fermentação, impurezas, substâncias estranhas ou sinais de adulteração. Produto acondicionado em embalagem íntegra, devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro nos órgãos competentes e informações nutricionais. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo 500 ml.	FRASCO	130
110.	Milho de pipoca, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 500g - qualidade semelhante ou superior à pipocão kodilar, yoki, sinhá, pachá	UNIDADE	1300
111.	Milho verde enlatado, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - lata de 1,700gr - bonare, quero ou predilecta ou superior.	UNIDADE	1100
112.	Milho verde em conserva, acondicionado em sachê, composto por grãos selecionados, íntegros, macios e uniformes, imersos em salmoura, sem sinais de fermentação ou deterioração. Produto obtido de matéria-prima sã, limpa e de boa qualidade, livre de impurezas e corpos estranhos. Embalagem tipo sachê com peso líquido aproximado entre 170 g e 200 g, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	1300
113.	Mistura para bolos 450g, sabores variados. Os sabores serão entregues de acordo com o solicitado pelo requisitante.	UNIDADE	400
114.	Molho de tomate, tradicional, concentrado, de 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega 850gr -de qualidade igual ou superior a marcas elefante, bonare ou Quero	UNIDADE	1000
115.	Molho inglês, acondicionado em embalagem de no mínimo 900 ml, elaborado à base de água, vinagre, açúcar, sal, especiarias e condimentos, apresentando coloração escura, aroma e sabor característicos, próprio para utilização em temperos, carnes, molhos e preparações culinárias diversas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Deverá possuir registro nos órgãos competentes e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	550



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

116.	Molho shoyu, acondicionado em embalagem de no mínimo 900 ml, elaborado à base de soja fermentada, apresentando coloração escura, sabor e aroma característicos, próprio para utilização em temperos, molhos e preparações culinárias diversas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem íntegra, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Deverá possuir registro nos órgãos competentes e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	240
117.	Mortadela de frango fatiada, apresentando registro no ministério da agricultura – kg - sadia, seara, aurora ou superior.	KG	260
118.	Noz moscada pacote com 50 gramas, semente seca.	UNIDADE	60
119.	Óleo vegetal, a base de soja, refinado, embalagem pet contendo 900ml, produto derivado de soja comestível e refinado. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e que a marca não tenha o histórico de ter sido reprovada pelo inmetro ou procon por qualquer motivo. (liza, comigo ou superior).	UNIDADE	2600
120.	Orégano desidratado pacote com 100 gramas	UNIDADE	150
121.	Orégano em pó, desidratado, 100% natural. Embalagem plástica contendo 250g	UNIDADE	150
122.	Ovos branco, isentos de rachaduras e sujidades, apresentando registro no ministério da agricultura, validade de no mínimo 15 dias a partir da data de entrega - cartela com 30 unidades.	CARTELA	1100
123.	Palmito em conserva, tipo pupunha ou equivalente, inteiro, picado ou em rodela, acondicionado em embalagem de vidro ou embalagem resistente apropriada, contendo peso líquido mínimo de 500 g e peso drenado informado no rótulo. Produto preparado com matéria-prima selecionada, apresentando coloração, textura, odor e sabor característicos, livre de impurezas, fermentação, mofo ou sinais de deterioração. A embalagem deverá conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	UNIDADE	400



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

124.	Panetone de chocolate tipo chocotone, produzido com fermentação natural, contendo gotas de chocolate ao leite distribuídas uniformemente na massa, textura macia, sabor e aroma característicos. Acondicionado em embalagem íntegra contendo no mínimo 400 g, devendo apresentar registro nos órgãos competentes e validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Qualidade equivalente ou superior à marca bauducco, casa suíça ou tommy.	UNIDADE	750
125.	Panetone de frutas tipo tradicional, produzido com fermentação natural, contendo frutas cristalizadas e uvas-passas selecionadas, massa macia e sabor característico. Acondicionado em embalagem íntegra contendo 400 g, devendo apresentar boa aparência, textura adequada, registro nos órgãos competentes e validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega. Qualidade equivalente ou superior à marca bauducco, casa suíça, tommy.	UNIDADE	750
126.	Pão de forma - farinha de trigo, fermento biológico, ovos, sal e água. Composição opcional - podem conter outras substâncias alimentícias que os caracterizem desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo, isentos de gorduras, trans, aditivos permitidos pela legislação exceto corantes naturais. Isenta de corantes artificiais. Primária: saco polietileno atóxico e resistente, constando o peso e respectiva quantidade, bem como a fabricação e validade do produto. Secundária: embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto rotulagem -. Peso líquido pacote com 500g contendo 20 fatias.	PCT	1200
127.	Pimenta calabresa desidratada, embalada em pacote de 100 g. Produto obtido a partir de pimentas secas e trituradas, com coloração vermelha e presença de sementes. Deve apresentar sabor e aroma picantes, característicos, sem sinais de umidade, mofo ou odores estranhos. Embalagem resistente, bem selada	UNIDADE	260
128.	Pipoca doce, fardo com 20 pacotes, cada pacote com 15 g, embalagem hermeticamente vedada e resistente com data de fabricação e validade de 01 ano no mínimo.	FARDO	150
129.	Pirulito de frutas, sabores sortidos de frutas, palito de plástico, embalagem com 1kg. 1ª linha	PCT	500
130.	Polvilho azedo caseiro, validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 1 kg- dois irmãos yoki, amafil ou superior.	KG	1000



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

131.	Polvilho doce caseiro, validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 1 kg- dois irmãos yoki, amafil ou superior.	KG	1800
132.	Proteína texturizada de soja granulada escura, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - pacote de 250g - natural life, camil, sinhá ou superior.	UNIDADE	150
133.	Queijo curado ralado inspecionado, em embalagem apropriada, apresentando registro no ministério da agricultura, validade de no mínimo 4 meses a partir da data de entrega - pacote de 500g - exigida amostragem.	KG	1800
134.	Queijo muçarela fatiado. Acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou perdigão.	KG	400
135.	Queijo muçarela peça. Acondicionado e transportado sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente. 1ª linha. Qualidade semelhante ou superior à sadia, seara e/ou perdigão com 3kg	UNIDADE	400
136.	Queijo parmesão ralado, elaborado a partir de queijo maturado, apresentando coloração, aroma e sabor característicos, livre de impurezas, odores estranhos, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e informações nutricionais. Deverá possuir registro nos órgãos competentes e validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo no mínimo 100g.	UNIDADE	260
137.	Refrigerante sabor cola - zero açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas coca-cola e/ou pepsi	UNIDADE	3000
138.	Refrigerante sabor cola, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas coca-cola e/ou pepsi	UNIDADE	2200
139.	Refrigerante sabor guaraná - zero açúcar, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de	UNIDADE	2200



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas antártica e/ou mineiro		
140.	Refrigerante sabor guaraná, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha - qualidade semelhante ou superior à das marcas antártica e/ou mineiro	UNIDADE	2200
141.	Refrigerante sabor laranja, acondicionado em garrafa pet de 2 litros, lacrada. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. 1ª linha	UNIDADE	1800
142.	Requeijão cremoso tipo bisnaga, acondicionado em embalagem de 1 kg, com textura cremosa, sabor suave e característico, produzido a partir de leite e derivados, devendo apresentar consistência homogênea, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto acondicionado em embalagem original, íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Deverá possuir registro nos órgãos competentes e validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de entrega. Qualidade equivalente ou superior às marcas reconhecidas do mercado.	UNIDADE	1000
143.	Sagu tipo 1 -fécula de mandioca em formato de pérola. Não deverá apresentar impurezas, substâncias nocivas, aspecto e cheiro não característico embalagem em polietileno atóxica, resistente bem vedada, com no mínimo 500 gramas e prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega	UNIDADE	240
144.	Sal em sache, de no mínimo 0,8g - caixa com 1.000 unidades	CX	30
145.	Sal refinado iodado empacotado em embalagem plástica transparente apropriada, apresentando registro no ministério da saúde - pct de 01kg	UNIDADE	260
146.	Salsicha congelada a granel, kg isenta de odores, acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto conforme legislação vigente – similar ou superior a sadia, perdigão ou aurora	KG	1000
147.	Suco concentrado sabor caju, embalagem de 500ml - qualidade similar ou superior as marcas maguary ou saborele	UNIDADE	1600



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

148.	Suco concentrado sabor maracujá, embalagem de 500ml - qualidade similar ou superior as marcas maguary ou saborele	UNIDADE	1400
149.	Suco concentrado sabor uva, embalagem de 500ml - qualidade similar ou superior as marcas maguary ou saborele	UNIDADE	1400
150.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor caju, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
151.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor goiaba, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit	UNIDADE	2200
152.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor goiaba, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
153.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor maracujá, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
154.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor maracujá, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
155.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor pêssego, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit	UNIDADE	2200
156.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor pêssego, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
157.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor uva, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 1 litro. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit	UNIDADE	2200
158.	Suco de caixa, pronto para beber, sabor uva, néctar da fruta - acondicionado em embalagem tetra park, contendo 200ml. 1º linha. Qualidade similar ou superior as marcas del valle e/ou la fruit.	UNIDADE	2200
159.	Tempero completo 1kg, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - arisco, castelo, sabor a mi ou superior.	UNIDADE	700



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

160.	Torrada - sachê de 15g, embalados individualmente - caixa com, no mínimo, 120 unidades. 1ª linha. Qualidade similar ou superior a bauducco e/ou bom sabor.	UNIDADE	900
161.	Trigo para quibe, saco de polietileno atóxico, resistente, termos soldado, produto de boa qualidade - embalagem de 500g	UNIDADE	1500
162.	Uva passa preta sem sementes, desidratada, obtida a partir de frutos selecionados, limpa, íntegra, livre de sujidades, parasitas, larvas, odores estranhos ou sinais de fermentação. Acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de 500g. Qualidade equivalente ou superior às marcas La Violetera, Jasmine ou similar.	PCT	500
163.	Vinagre, tipo branco, conteúdo no mínimo 750ml, com identificação do produto.	UNIDADE	260
164.	Xarope de groselha (frasco c/ 900 ml) xarope sabor artificial de groselha, produto denso obtido por dissolução de açúcar em água potável, podendo conter sucos ou extratos de plantas permitidas, aromatizantes e outras substâncias alimentícias, desde que mencionadas e permitidas. Densidade mínima de 1,30 ou seja, 62% de açúcar por peso. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá ser em plásticos transparentes, atóxicos, de 900 ml, reforçados e bem lacrados, com tampa rosqueada e hermeticamente vedada. Reembalados em caixas de papelão reforçados em caixas com 12 frascos em cada caixa. Suas condições deverão estar de acordo com a nota 62. Rotulagem nutricional obrigatória. Validade: no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. A data de validade deverá constar da embalagem primaria e da embalagem secundaria.	UNIDADE	40
165.	Sorvete, de boa qualidade, sabores variados (chocolate, creme, morango, flocos, milho verde, coco, napolitano e outros), acondicionado em embalagem íntegra contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto elaborado à base de leite e/ou polpa de frutas, com textura cremosa, sabor e aroma característicos, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração, devendo ser mantido e transportado sob refrigeração adequada, conforme normas sanitárias vigentes. Embalagem contendo 2	UNIDADE	600



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	litros. Qualidade equivalente ou superior às marcas comercialmente reconhecidas no mercado.		
166.	Sorvete, de boa qualidade, sabores variados (chocolate, creme, morango, flocos, milho verde, coco, napolitano e outros), acondicionado em embalagem íntegra contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto elaborado à base de leite e/ou polpa de frutas, com textura cremosa, sabor e aroma característicos, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração, devendo ser mantido e transportado sob refrigeração adequada, conforme normas sanitárias vigentes. Embalagem contendo 7 litros. Qualidade equivalente ou superior às marcas comercialmente reconhecidas no mercado.	UNIDADE	300
167.	Picolé de frutas, produzido com ingredientes de boa qualidade, sabores variados (morango, uva, limão, coco, abacaxi, entre outros), acondicionado individualmente em embalagem íntegra e devidamente lacrada, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Produto elaborado à base de leite e/ou polpa de frutas, com sabor, textura e aroma característicos, livre de impurezas, odores estranhos ou sinais de deterioração, devendo ser mantido e transportado sob refrigeração adequada, conforme normas sanitárias vigentes. Qualidade equivalente ou superior às marcas comercialmente reconhecidas no mercado.	UNIDADE	15000
168.	Pão para cachorro-quente, tipo hot dog, fresco, macio, com textura leve e uniforme, produzido com ingredientes de boa qualidade, isento de mofo, odores estranhos, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem íntegra contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e quantidade do produto. Peso aproximado de 50 a 70 g por unidade. Pct de 600gr	PCT	3000
Item	Descrição	Unidade/medida	Quant.
169.	Abacaxi pérola de 1ª qualidade, tamanho grande, cor e formação uniformes, com polpa intacta e firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	900
170.	Abóbora verde, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Kg	150



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

171.	Abóbora cabotiá, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Kg	150
172.	Acelga, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Und	180
173.	Agrião, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo, maço	Und	180
174.	Alface de 1ª qualidade, com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - palito com 3 unidades	Maço	900
175.	Alface roxa, de 1ª qualidade, com folhas integras livres de fungos; transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso - palito com 3 unidades	Und	600
176.	Banana maçã de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural - kg	Kg	900
177.	Banana prata de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural - kg	Kg	900
178.	batata inglesa de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, sem indícios de germinação, isenta de sujidades - kg	Kg	1500
179.	Beterraba, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Kg	180
180.	Brócolis, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Und	120
181.	Cebola de cabeça, 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca íntegra sem fungos e perfurações, consistência firme - kg	Kg	1200
182.	Cebola de cabeça roxa, 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca íntegra sem fungos e perfurações, consistência firme - kg	Kg	450
183.	Cheiro verde, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo, maço	Und	900



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

184.	Cenoura de 1ª qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação - kg	Kg	540
185.	Couve de 1ª qualidade, com folhas íntegras livres de fungos transportadas em sacolas plásticas transparentes de primeiro uso - maço tamanho médio	Und	900
186.	Couve flor produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Und	150
187.	Chuchu produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Kg	300
188.	Kiwi produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Kg	450
189.	Laranja de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos, maturação natural - kg	Kg	1200
190.	Limão taiti produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	300
191.	Mamão formosa, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, isento de sujidades, com a casca íntegra e isenta de fungos e machucados - kg	KG	900
192.	Maçã nacional de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, apresentando coloração característica da variedade, casca íntegra, firme, lisa e sem rachaduras, isenta de fungos, perfurações, amassados, sujidades, partes deterioradas ou sinais de apodrecimento. Produto fresco, com grau de maturação adequado para consumo, devendo apresentar aroma, sabor e aparência característicos. Transporte e acondicionamento adequados para preservar a integridade do produto.	KG	900
193.	Manga palmer, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, consistência firme, isento de sujidades, com a casca íntegra e isenta de fungos e machucados - kg	KG	900
194.	Melancia de 1ª qualidade, tamanho de médio a grande, isento de sujidades, com a casca íntegra	UNIDADE	900



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

	e isenta de fungos e machucados, maturação natural -		
195.	Melão, casca lisa, tamanho pequeno à grande, isenta de fungos e sujidades - kg	KG	450
196.	Milho verde, descascado em bandeja com 5 espigas, produto de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Bandeja	600
197.	Morango bandeja, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	Bandeja	750
198.	Pepino japonês de 1ª qualidade, casca lisa, tamanho médio a grande, isento de fungos e indícios de germinação - kg	KG	450
199.	Pimenta de cheiro não ardosa, produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	450
200.	Pimenta dedo de moça produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	300
201.	Pimentão produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	300
202.	Repolho roxo de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, isento de fungos e sujidades	KG	750
203.	Rúcula produto perecível de 1ª qualidade, com folhas íntegras livres de fungos transportadas em sacolas plásticas transparentes de primeiro uso, devidamente aprovado para o consumo, maço	MAÇO	450
204.	Tomate produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	900
205.	Uva niagara, de 1ª qualidade, com semente, coloração da casca roxo violeta, baga média e arredondada, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente	KG	600
206.	Vagem produto perecível de 1ª qualidade devidamente aprovado para o consumo	KG	300

1.3. O valor ESTIMADO das aquisições será de R\$ 2.890.227,40 (dois milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), cujos valores médios de cada item constam da tabela apurada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Silvânia, anexada aos autos e de acordo com o valor estimado por item constante neste Termo de Referência, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

1.4. Foi utilizada pesquisa de preços realizada pela Administração Pública, por meio do Departamento de Compras, para formação do parâmetro de preços, com base nas fontes definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme legislação municipal vigente.

1.7. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

1.7.1. Os preços ofertados deverão ser claros, consistentes e exequíveis, compatíveis com os valores praticados no mercado e com os custos necessários para a execução integral do objeto, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.2. Serão considerados inexecutáveis os preços que se revelem manifestamente insuficientes para a adequada cobertura dos custos inerentes ao fornecimento do objeto ou que não apresentem coerência com os parâmetros de mercado e com a composição apresentada pela licitante.

1.7.3. Para fins de análise da exequibilidade, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos adicionais que comprovem a viabilidade econômica da proposta.

1.7.4. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, quando solicitada, implicará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

II– DOS REQUISITOS TÉCNICOS, NORMAS SANITÁRIAS E GARANTIAS

Da Conformidade com as Normas Sanitárias

a) Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às normas sanitárias vigentes, observando a legislação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos fiscalizadores competentes.

b) Os produtos deverão apresentar registro nos órgãos competentes quando exigido pela legislação, bem como atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos para cada item.

Dos Produtos e Embalagens

a) Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, íntegras e sem sinais de violação, amassamento, vazamento ou deterioração.

b) Os rótulos deverão conter informações obrigatórias, incluindo data de fabricação, prazo de validade, lote, composição, identificação do fabricante e demais informações previstas na legislação vigente.

c) Os gêneros perecíveis deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a manutenção de suas características e qualidade.

Da Validade dos Produtos

a) Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade compatível com o consumo, não sendo aceitos itens vencidos ou com prazo de validade inferior a 75% do período total de sua validade, salvo justificativa e aceite expresso da Administração.

b) Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, validade ou conservação dos produtos, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

Do Recebimento e Fiscalização

a) O recebimento dos produtos ocorrerá mediante conferência quantitativa e qualitativa realizada pelo fiscal do contrato ou servidor designado.

b) Os produtos que não atenderem às especificações do Termo de Referência serão recusados, cabendo à contratada substituí-los no prazo estabelecido pela Administração.

Da Garantia

a) A contratada será responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante todo o período de validade informado pelo fabricante.

b) Caso sejam identificados vícios, defeitos, contaminação, adulteração ou qualquer inconformidade que comprometa a qualidade ou segurança dos alimentos, a contratada deverá proceder à substituição imediata dos produtos, sem qualquer custo adicional para a Administração.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

III – JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das atividades, programas, projetos, serviços e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, por meio dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDI e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

3.2. Os gêneros alimentícios serão utilizados no desenvolvimento de reuniões, oficinas, palestras, capacitações, campanhas, eventos, conferências, atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como em demais ações socioassistenciais realizadas junto às famílias, crianças, adolescentes, idosos e demais usuários atendidos pela rede municipal de assistência social.

3.3. A aquisição visa assegurar condições adequadas para a execução das atividades institucionais e socioassistenciais, contribuindo para o acolhimento dos participantes, a promoção da integração social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

3.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços ofertados à população, possibilitando a realização das ações planejadas pelos respectivos fundos municipais e atendendo ao interesse público de forma eficiente e adequada.

4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA OBTENÇÃO DOS PREÇOS

4.1. Nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/21, o custo estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente, se for o caso, após o julgamento das propostas. É possível verificar que o sigilo dos valores médios poderá trazer maior competitividade para o certame, aferindo, desta forma, os melhores preços e trazendo economia aos cofres públicos. Tal sigilo, se for utilizado, não se aplica aos órgãos de Controle Interno e Externo.

4.2. O art. 23, da Lei nº 14.133/21, prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Sendo assim, o departamento competente deverá realizar o estimativo observando, para tanto, todas as instruções da Lei nº 14.133/21.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, conforme documentos a serem apresentados no processo administrativo.

6 – DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

6.2. Exigências de Habilitação

6.2.1. Regularidade Jurídica

- a) Certidão simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.
- b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto.
- b.1)** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.1. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

6.2.4. Cópia dos documentos de identificação do representante legal da empresa.

6.5.5. Se a empresa se apresentar através de procurador, o mesmo deverá estar munido de procuração que comprove poderes, na forma da lei.

7.1. Regularidade Fiscal

7.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

7.1.2 Prova de **Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos sites **www.receita.fazenda.gov.br** ou **www.pgfn.fazenda.gov.br**. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

7.1.3 Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada;

7.1.4 Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada que pode ser encontrada no site institucional;

7.1.5 Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (**www.caixa.gov.br**) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor;

7.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (**www.tst.jus.br/certidao**), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TIST nº 1470/2011.

Obs.: Todas as certidões emitidas por meio de internet serão, a critério do(a) Pregoeiro(a), verificadas sua autenticidade via internet.

7.2 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão.

7.3 Qualificação Técnica

7.3.1 **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O Atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que se possa fazer contato para verificar sua autenticidade, se for necessário.

Obs.: O(s) atestado(s) apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.4 Outros Documentos

7.4.1 **Certidão negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, emitida pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

7.4.2

8 . DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e no Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no edital e na Ata de Registro de Preços;
- c) tratamento da matéria na fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) formalização da prorrogação mediante termo aditivo celebrado dentro do prazo de vigência da Ata.

8.4. A renovação dos quantitativos ficará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitidos acréscimos superiores aos previstos inicialmente.

8.5. A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços, contendo:

- a) a comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços;
- b) a atualização dos quantitativos renovados;
- c) a ratificação das demais condições da Ata, salvo disposição expressa em contrário;
- d) a assinatura das partes envolvidas e a respectiva publicação, quando exigida pela legislação.

8.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a eventual renovação dos quantitativos deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações dos órgãos de controle e da Advocacia-Geral da União, assegurando a legalidade, a eficiência e a economicidade das contratações públicas.

9 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 9.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio à Mulher, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.
- 9.2 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes, em embalagens íntegras, devidamente identificadas e dentro do prazo de validade exigido. Caberá ao fiscal do contrato, no momento da entrega, verificar se o(s) produto(s) corresponde(m) ao descrito neste Termo de Referência.
- 9.3 A Administração poderá, a seu critério, exigir a substituição dos produtos, sem qualquer ônus, quando estes forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou das normas sanitárias aplicáveis.

- 9.4 Caberá ao fiscal do contrato verificar, no ato da entrega, a conformidade dos produtos quanto às especificações, quantidades, qualidade, prazo de validade e condições de acondicionamento.
- 9.5 Caso os produtos apresentem irregularidades, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.6 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos.
- 9.7 Ocorrendo a indisponibilidade de qualquer item registrado, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando os motivos e as providências adotadas para regularização do fornecimento.
- 9.8 Nenhuma alteração das especificações, marcas ofertadas, quantidades ou condições de fornecimento poderá ser realizada sem prévia autorização da Administração e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 9.9 Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração à aquisição total dos itens registrados, podendo as contratações ocorrer conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária dos Fundos Municipais envolvidos.

10 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

- 10.1 O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas: provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa dos produtos, e definitivamente, após a conferência qualitativa e verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.2 As despesas com transporte, carga, descarga, frete, seguro e quaisquer outros custos necessários para a entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 10.3 Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, os itens serão recebidos da seguinte forma:
- 10.3.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do material no local indicado na Ordem de Fornecimento.
- 10.3.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.
- 10.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este Termo, a proposta e/ou o contrato.
- 10.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

- 10.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.9 DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS COM DEFEITO
- 10.9.1 Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam defeitos, vícios, danos, contaminação, prazo de validade inadequado ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá providenciar a substituição do item no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração.
- 10.9.2 Persistindo a irregularidade ou ocorrendo reincidência das inconformidades, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

11 DOS CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 Liquidação

- 11.1.1 Recebida a Nota Fiscal, a liquidação será devidamente realizada pelo departamento competente, no prazo de até 10 (dez) dias.
- 11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Data de emissão;
 - b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
 - c) Valor unitário, em moeda corrente;
 - d) Valor total, em moeda corrente;
 - e) Especificação dos produtos entregues ou serviços prestados;
 - f) Quantitativo dos produtos entregues ou serviços prestados;
 - g) O número do presente procedimento, bem como o número do contrato administrativo, se houver;
 - h) Dados da conta bancária.
- 11.1.3 O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.;
- 11.1.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.
- 11.1.5 As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

11.2 Prazo de Pagamento

11.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.3 Forma de Pagamento

11.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em decorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente estabelecidas.

12.2 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado de:

- a) demonstração detalhada da alteração dos custos;
- b) documentos comprobatórios;
- c) memória de cálculo;
- d) comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado.

12.3 A Administração analisará o pedido e poderá realizar diligências para verificação da efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, podendo deferir total ou parcialmente o pleito, conforme comprovado nos autos.

12.4 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.5 O reajuste será concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante acordo entre as partes.

13 DAS OBRIGAÇÕES

13.1A Contratante se obriga em:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

13.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

13.1.4 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

13.1.5 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

13.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.7 Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

13.2A Contratada se obriga em:

13.2.1 Executar os serviços/fornecimento conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.2 Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços efetuados ou substituir os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante.

13.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros.

13.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.

13.2.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

13.2.7 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento.

13.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

13.2.10 Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos necessários à atividade desenvolvida.

13.2.11 Não permitir que seus empregados designados para a execução dos

serviços/fornecimento ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a empresa contratada caso:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a eventual contratado cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/21:

14.2.1 Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

15 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/21 e de acordo com as cláusulas previstas no instrumento contratual, caso formalizado.

16 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

16.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.5.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, receberá os produtos, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.7.1 O gestor do contrato também acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.7.3 O gestor do contrato, caso necessário, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

16.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

17 MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou, ainda, anular a licitação em caso de ilegalidade insanável no processo.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18 DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

18.1 A contratada declara conhecer e cumprir integralmente as disposições previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar práticas de integridade, ética e transparência na execução do objeto contratual.

18.2 A contratada obriga-se a:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção;
- c) manter conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa;
- d) comunicar imediatamente à Administração qualquer ato ou fato que venha a ter conhecimento e que possa caracterizar irregularidade, fraude ou corrupção relacionada ao presente contrato.

18.3 O descumprimento desta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 19.1 As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para execução do objeto contratual.
- 19.2 A contratada deverá:
- a) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - b) manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual;
 - c) não compartilhar, transferir ou utilizar os dados pessoais para finalidade diversa da prevista no contrato, sem prévia autorização da Administração;
 - d) responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos.
- 19.3 Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

20 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS PRINCÍPIOS

- 20.1 O referido procedimento seguirá os ditames da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Silvânia, 19 de maio de 2026.

elaborado por:

Juliana Nunes de Araújo
Assessora de Secretaria

aprovado por:

Maria Valéria Da Silva Araújo
Secretaria de Desenvolvimento Social, Habitação e Apoio a mulher

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento/prestação do objeto da presente licitação - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO - CARTEIRA DE IDENTIDADE – CPF)

ENDEREÇO e TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Deverá ser cotado preço unitário e total por item.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

MARCA E MODELO

Deverá constar na proposta a marca do item a ser fornecido.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência deste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
(em papel timbrado da licitante)

NOME: -----

CNPJ: -----

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante acima identificado, participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inc. V, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inc. VXII da Lei 14.133/21.
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, bem como pela Lei nº 9.854/99.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Edital.

Silvânia-GO, --- de ----- de -----.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ---/20---

“Contrato de aquisição que entre si celebram a -----
----- e a empresa -----, nas condições abaixo.”

DAS PARTES

CONTRATANTE: -----, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na -----, CEP -----, neste ato representada pela Secretária Municipal de -----, Sra, -----, brasileira, profissão ---, inscrita no CPF nº -----, residente e domiciliada na -----, Qd.--, Lt.--, Setor -----, cidade de -----, CEP -----, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº -----, com sede na Rua -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, estado civil ---, profissão ----, registrado na OAB/GO sob o nº -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado em -----, CEP -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

Este Contrato tem por fundamento o previsto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, o **Processo nº ---/20--**, **Pregão Eletrônico nº ---/20--**, com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais normas pertinentes ao caso e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de -----.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						
5						

O fornecimento, o prazo e as demais condições de entrega dos itens acima deverão ser de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura **até --/--/----**, podendo ser prorrogado, nos moldes da Lei nº 14.133/21, se este for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará à contratada o valor global estimado de **R\$ ----- (-----)**,

A contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

O fiscal do contrato somente atestará a execução do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

Os pagamentos dos serviços ora pactuados de que trata esta cláusula poderão ser feitos até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a critério da contratante, mediante a aplicação do índice INPC.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: -----

Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes desta contratação correrão a cargo de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços/fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Referência e deste Contrato;

9.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.4 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

9.5 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma deste Contrato;

9.6 - Zelar para que durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

9.7 - Não permitir que os empregados da contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Contrato;

9.8 - Colocar à disposição dos profissionais, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

9.9 - Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento;

9.10 - Fiscalizar a realização dos serviços/fornecimento, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A contratada estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições estabelecidas;

10.2 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais atuações administrativas ou judiciais;

10.3 - Se manter, durante toda a execução do serviço/fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.4 - Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

10.5 - Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.6 - A contratada se obriga a executar todos os serviços/fornecimentos descritos, mediante solicitação da contratante;

10.7 - Executar os serviços/fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado, os serviços/fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da contratante;

10.9 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;

10.10 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos suficientes dos serviços/fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.11 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

10.12 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.13 - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimentos;

10.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.15 - Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas

funções;

10.16 - Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços/fornecimentos ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL / LIQUIDAÇÃO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Razão Social da entidade contratante, com endereço e CNPJ;
- c) Valor unitário, em moeda corrente;
- d) Valor total, em moeda corrente;
- e) Especificação dos produtos/serviços entregues/realizados;
- f) Quantitativo dos produtos/serviços entregues/realizados;
- g) Menção ao contrato e procedimento licitatório;
- h) Dados da conta bancária.

11.1.1 - O fiscal do contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela contratada, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, por qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.1.3 - As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem imperfeições.

11.2 – DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS

a) Prova de **Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

b) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratante;

c) Prova de **Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada **e a certidão expedida pela sede da contratante;**

d) Prova de **Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.1 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, quando da apresentação de certidão com efeito positivo, ficando pendente o pagamento até que a empresa regularize sua situação junto ao órgão competente emissor da referida certidão positiva (RFB, SEFAZ, CAIXA e, etc.).

11.2.2 - Os pagamentos somente serão efetuados quando da apresentação da integralidade da documentação aqui relacionada, ficando pendente o pagamento até que a empresa apresente o documento faltante.

11.2.3 – Os documentos de que trata o item 11.2, deverão ser apresentados todas as vezes que a contratada protocolar as notas fiscais para liquidação e pagamento, exceto nos casos em que em um só protocolo conter mais de uma nota.

11.3 - INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS

11.3.1 – Deverá constar na Nota Fiscal ou em documento separado (mas anexo à Nota Fiscal) os seguintes itens.

- a) RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
- b) CNPJ DA EMPRESA
- c) BANCO
- d) N° AGÊNCIA
- e) N° DA CONTA

11.3.2 – Não será efetuado o pagamento, quando da não apresentação da conta bancária em documento assinado por representante habilitado da empresa, quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, as quais deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
- VII** - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- VIII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando for o caso.

12.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

II - Suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 03 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela contratante por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à contratante relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV, do item 12.2, observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

Obs.: Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.5 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da contratante;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.6 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.8 - A extinção determinada por ato unilateral da contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da contratante;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

- a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.9 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 12.8 ficará a critério da contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.10 - Na hipótese do inciso II do item 12.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

13.1 - Os Contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

13.1.1 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de Contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à contratante.

13.1.2 - Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.2 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3 - As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.4 - Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da contratante sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

13.5 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.6 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.7 - Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.8 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

13.9 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela contratante no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.10 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da contratante, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

III - Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do §5º do art. 46 da Lei nº 14.133/21;

IV - Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratante.

13.11 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.12 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada, conforme especificado no §6º, do art. 135, da Lei nº 14.133/21.

13.13 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 - A sanção prevista no inciso I do item 14.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2 - A sanção prevista no inciso II do item 14.1, calculada na forma do Edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado via contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.3 - A sanção prevista no inciso III do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 - A sanção prevista no inciso IV do item 14.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.1 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, de Secretário Estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste item, na forma de regulamento.

14.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 14.1.

14.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.9 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.10 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10.1 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.10.2 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10.3 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10.4 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.10;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.11 - Os atos previstos como infrações administrativas neste instrumento contratual, na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - O regime jurídico dos Contratos instituído pela Lei nº 14.133/21 confere à Administração as prerrogativas de:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei nº 14.133/21;

III - Fiscalizar sua execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:

a) Risco à prestação de serviços essenciais;

b) Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.1.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos Contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.1.2 - Na hipótese prevista no inciso I do item 15.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor _____, na condição de representante da contratante, o qual ficará responsável pelo atestado do cumprimento do objeto firmado, assim que devidamente comprovada a realização das despesas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

16.2 - O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, comunicando à contratada, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso, bem como observará todos os requisitos previstos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de _____GO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

17.2 - Os casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a contratante, bem como se aplicará a Lei nº 14.133/21 no que couber.

17.3 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

-----GO, ---- de ---- de 2025

MUNICÍPIO DE -----GO

CNPJ -----

Gestor -----

CPF -----

Contratante

NOME EMPRESA

CNPJ -----

Nome Representante

CPF -----

Contratada

TESTEMUNHAS

01

CPF _____

02

CPF _____

ANEXO V
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ----/----
PROCESSO ADM. Nº ----/-----
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ----/----

O MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº ----, sediada na Rua -----, SILVÂNIA - GO, neste ato representada pelo Sr. -----, brasileiro, inscrito no CPF nº -----, portador do RG Sob o nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, Estado de -----, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº -----, estabelecida na Rua -----, neste ato representado pelo Sr. -----, inscrito no CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominado de CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento contratual está fundamentado no Pregão Presencial nº---/----, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Decreto municipal nº ---/-----, que regulamenta aplicação da lei 14.133/21 no âmbito do município de SILVÂNIA (se houver), nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição de -----.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOT E	SEQUENCI A	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇ O	UNIDAD E	QUANTIDAD E	MARC A	VALOR UNITÁRI O	VALO R TOTA L

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

Além do gerenciador, não há [ou] São } órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
---------	----------------------	---------	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos, equipamentos e materiais hospitalares e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as disposições legais pertinentes.

4.3. Em consonância com o entendimento consolidado no Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e respaldado pelo Parecer nº 00075/2024/Decor/CGU/AGU, a prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá implicar na renovação dos quantitativos inicialmente registrados. Para tanto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- b) Previsão expressa da possibilidade de renovação dos quantitativos no ato convocatório da licitação e na própria Ata de Registro de Preços;
- c) Tratamento do tema na fase de planejamento da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Celebração da prorrogação por meio de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da Ata.

4.4 A renovação dos quantitativos estará limitada ao quantitativo originalmente registrado, não sendo admitido acréscimo superior ao previsto inicialmente. A renovação deverá respeitar o planejamento anual das contratações, conforme estabelecido no artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A renovação dos quantitativos será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, que deverá conter:

- 4.5.1 A confirmação da manutenção da vantajosidade dos preços;

- 3.1.1. A atualização dos quantitativos renovados;
- 3.1.2. A ratificação das demais condições da Ata, salvo disposições em contrário;
- 3.1.3. A assinatura das partes envolvidas, com a devida publicação, quando exigido.

4.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços e a renovação dos quantitativos deverão observar todas as disposições legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as orientações da Advocacia-Geral da União, garantindo a legalidade, transparência e eficiência nas contratações públicas.

4.7. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.8. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.15. O registro acima mencionado tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses acima previstas.

4.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.20. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.23.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.2.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.1.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.8. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.9. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.1.1. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.1.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas:

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s).